

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

---

D598

Direito do Trabalho e Previdenciário [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos, Rômulo Soares Valentini e Adriana Goulart de Sena Orsini – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-934-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## **ALÉM DOS LARES: EXPLORANDO A VULNERABILIDADE JURÍDICA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

### **BEYOND THE HOMES: EXPLORING THE LEGAL VULNERABILITY OF DOMESTIC WORKERS**

**Ana Beatriz Araújo Martins Nunis <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no Brasil quanto ao acesso aos direitos trabalhistas. Evidencia-se que, apesar dos avanços conquistados, como a PEC das Domésticas de 2013, a informalidade ainda prevalece, dificultando a efetivação dos direitos legais. O estudo destaca barreiras legais, raciais, de gênero e sociais que impedem a garantia plena dos direitos dessa categoria, enfatizando a urgência de políticas públicas para formalizar o trabalho doméstico e reforçar a fiscalização. Para tanto, o resumo expandido baseia-se em artigos que interpretam a história e a luta dessas trabalhadoras por justiça social.

**Palavras-chave:** Trabalhadoras domésticas, Direitos trabalhistas, Informalidade, Políticas públicas, Raça, Gênero

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to analyze the vulnerability of domestic workers in Brazil regarding access to labor rights. It is evident that despite advances such as the Domestic Workers' Constitutional Amendment (PEC) of 2013, informality still prevails, hindering the enforcement of legal rights. The study highlights legal, racial, gender, and social barriers that prevent the full guarantee of rights for this category, emphasizing the urgent need for public policies to formalize domestic work and strengthen enforcement. Therefore, the expanded summary is based on articles that interpret the history and struggle of these workers for social justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Domestic workers, Labor rights, Informality, Public policies, Race, Gender

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante da crescente relevância do direito do trabalho e da constante busca por justiça social, este resumo expandido se propõe a analisar a vulnerabilidade dos trabalhadores domésticos no Brasil em relação ao acesso aos direitos trabalhistas. Considerando o presente tema, um relatório da ILO, *International Labour Organization*, publicado em 2021, concluiu que 81 por cento dos trabalhadores domésticos estavam empregados informalmente, devido a lacunas na cobertura legal ou a lacunas na implementação. Nesse contexto, surge a necessidade de compreender as barreiras legais, raciais, de gênero e sociais que dificultam a efetivação dos direitos desses profissionais, bem como de identificar estratégias e políticas públicas capazes de mitigar tais desafios e promover uma maior equidade no ambiente laboral doméstico.

Nesse sentido, a presente pesquisa é essencial para compreender as complexidades e desafios presentes nas relações sociais contemporâneas, especialmente no contexto brasileiro. Como destacado por Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira (2018) em seu artigo “Trabalho Doméstico Remunerado: Contradições Estruturantes e Emergentes nas Relações Sociais no Brasil”, as contradições profundas e emergentes dentro dessa esfera laboral refletem não apenas questões econômicas e jurídicas, mas também desigualdades sociais enraizadas. Dessarte, essa pesquisa não apenas lança luz sobre as injustiças enfrentadas pelos trabalhadores domésticos, mas também oferece percepções cruciais para informar políticas e práticas jurídicas que buscam promover a igualdade e a justiça social.

Além disso, com o aumento da informalidade no mercado de trabalho, o avanço da automação e as mudanças nas relações de trabalho, é essencial garantir que os trabalhadores domésticos não sejam deixados para trás. Como destacado por Oliveira em seu artigo “Como Se Fosse da Família: o Movimento das Trabalhadoras Domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (1989-1988)”, a história e a luta das trabalhadoras domésticas por reconhecimento e direitos legais oferecem importantes lições para o presente e o futuro do direito do trabalho. Assim, a reivindicação e luta são relevantes não apenas no contexto atual, mas também para o futuro do direito do trabalho e da proteção social.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## 2. HISTÓRIA, RAÇA E GÊNERO

Sabe-se que os trabalhadores domésticos desempenham um papel fundamental na sociedade, cuidando das tarefas diárias de limpeza, culinária, cuidados infantis e idosos, entre tantos outros. No entanto, muitas vezes, esses profissionais, compostos majoritariamente por mulheres negras, enfrentam condições precárias de trabalho, baixos salários e falta de proteção legal, reflexo de uma sociedade formada por meio de relações de exploração e dominação. Nesse sentido, no Brasil, o emprego doméstico é historicamente indissociável da escravidão e do processo histórico de exploração, dominação e desapossamento da população negra pela classe burguesa, constitutiva da elite política, formada pelos senhores patriarcais brancos. (Ávila; Ferreira, 2018). Portanto, pode-se dizer que, por isso, ainda existe uma grande herança escravocrata na formação social do país e conseqüentemente nas relações trabalhistas, que agravou o desprezo social pelo trabalho doméstico, já naturalizado historicamente como lugar social da mulher e da servilidade

Seguindo esse prisma, a colonialidade do poder, que refere-se ao processo de dominação e discriminação de raça que se estabeleceu no contexto da formação do sistema moderno-colonial, posicionando a América Latina, incluindo o Brasil, de forma dependente e periférica neste sistema, influenciou profundamente a formação social e a divisão racial do trabalho no Brasil. (Costa; Santos; Rodrigues, 2022). No contexto brasileiro, a escravidão e a servidão dos povos indígenas e da população negra africana marcaram decisivamente as relações sociais, econômicas e a divisão do trabalho, determinando os lugares sociais subalternos para esses grupos racializados. Essa hierarquização racial do trabalho fez com que os senhores brancos e a elite econômica se vissem mais próximos dos interesses da burguesia europeia do que dos interesses das majorias não-brancas no país. Isso dificultou a construção de um projeto de Estado-nação verdadeiramente democrático no Brasil.

Dessa forma, a colonialidade do poder, expressa pela dimensão de raça, foi um fator estruturante da formação social e da divisão racial do trabalho no Brasil, determinando lugares sociais de exploração para a população negra e indígena, em benefício da minoria branca e da articulação com os interesses do capitalismo global.

Ademais, a inserção das mulheres no mercado de trabalho, inseriu também uma dupla jornada de serviços, uma vez que além do trabalho remunerado, se manteve o trabalho relacionado ao cuidar da casa e dos filhos, refletindo a sociedade patriarcal que se perpetua na história. No entanto, além da divisão por gênero, há também uma divisão do trabalho fortemente marcada pela questão racial. Nessa dinâmica, a figura da "patroa", em sua maioria, branca, é

elevada a um status de supervisora, saindo da posição de cuidadora do seu lar, enquanto as trabalhadoras domésticas, predominantemente mulheres negras, enfrentam níveis significativos de exploração e desigualdade. Como retratado por Ávila e Ferreira (2018), o trabalho das empregadas domésticas pode diminuir as tensões da divisão sexual do trabalho nos espaços familiares onde trabalham, mas não alteram essa divisão e, ao contrário, é um elemento da sua constituição e reprodução. Evidencia, portanto a perpetuação de hierarquias e injustiças estruturais, onde a suposta emancipação feminina não se estende a todas as mulheres e pelo contrário, alimenta ainda mais a reprodução patriarcal da sociedade, dobrando o serviço doméstica dessa mulher, que o faz de forma remunerada e depois em sua própria casa. Desse modo, é a partir das relações sociais de sexo/gênero, de raça e de classe que o trabalho doméstico se reafirma como um campo de trabalho assalariado no Brasil.

Esse meio empregatício reserva nuances, pois de um lado, houve o reconhecimento de direitos trabalhistas para as empregadas domésticas, como a regulamentação da jornada de trabalho de 44h semanais em 2013, uma vez que, antes disso, a jornada média semanal das empregadas domésticas mensalistas chegava a 53 horas semanais mesmo com carteira assinada, exemplo de Recife (DIEESE, 2013). Assim, a regulamentação das horas de trabalho trouxe para as trabalhadoras domésticas a oportunidade concreta de ter mais tempo para si mesmas, ao reduzir suas jornadas e romper com a expectativa de estar sempre disponível. No entanto, práticas prejudiciais como o assédio sexual e a persistente visão da empregada doméstica como "parte da família" continuam a existir, dificultando o reconhecimento legal adequado dessa relação de trabalho.

### **3. A LUTA E A PEC DAS DOMÉSTICAS**

O trabalho doméstico remunerado no Brasil é caracterizado por uma divisão sexual e racial do trabalho, com mulheres negras sendo as principais trabalhadoras nesse setor. Essas trabalhadoras enfrentam exploração e dominação, refletindo desigualdades estruturais e conjunturais na sociedade brasileira. Assim, a luta das trabalhadoras domésticas destaca a importância histórica e contemporânea desse emprego, revelando as complexidades e desafios enfrentados por essas profissionais.

Como demonstração, houve a reivindicação das trabalhadoras domésticas em meio ao governo José Sarney (1985-1990), quando foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte de 1986/1988 por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985 em prol de vários segmentos da sociedade. Seguindo esse prisma, em maio de 1987, realizou-se a 15ª

reunião (ordinária) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, onde compareceu a Sr<sup>a</sup> Lenira de Carvalho, acompanhada da deputada constituinte Benedita da Silva (PT-RJ) para a representação de 23 associações de empregadas domésticas de 9 estados a partir da apresentação da Carta das trabalhadoras domésticas (ANC, 1987). Em defesa às demandas de suas colegas, parte do discurso de Lenira de Carvalho foi:

Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso a instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões. Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direito de sindicalização, com autonomia sindical. Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados. [...] Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas. Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição (ANC, 1987, p. 189).

Ao analisar este discurso, percebe-se uma provocação direta aos constituintes, destacando sua posição como empregadores em relação às trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres, que desempenham tarefas essenciais, como cuidar e educar seus filhos.

Inicialmente, as trabalhadoras situam sua categoria nacionalmente, discutindo a desvalorização de seu trabalho dentro da lógica capitalista, argumentando que, embora não gere lucro diretamente, é fundamental para a reprodução da força de trabalho. Isso envolve uma análise estrutural de gênero, não aleatória. Em seguida, apresentam seus objetivos, demonstrando conhecimento sobre os direitos trabalhistas já conquistados e os que ainda estão sendo negados. Por fim, o discurso ressalta que a democracia só será completa com a visibilidade e participação das mulheres dedicadas ao trabalho doméstico e à produção de capital, através do reconhecimento de seus direitos equiparados aos demais trabalhadores. (Galli, 2021).

É notório que a presença organizada das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte desestabilizou discursos influentes na sociedade brasileira, pressionando aqueles no poder. Suas conquistas representaram avanços significativos na luta por direitos e igualdade, contribuindo para a valorização do trabalho doméstico remunerado e combatendo a exploração e discriminação neste setor de emprego.

Nesse sentido, a luta foi e é a base para garantir seus direitos, assim, a Proposta de Emenda Constitucional nº 72 à Constituição de 1988, PEC das Domésticas, promulgada em 2 de abril de 2013 prevê igualdade de direitos trabalhistas entre domésticas e os demais trabalhadores, entre eles salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição, também fixou a jornada desses trabalhadores em oito horas por dia e 44 horas semanais. Em 2015, a PEC passou por uma regulamentação, com a aprovação da Lei Complementar nº 150, que ampliou as garantias previstas para a categoria, como a obrigatoriedade de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os domésticos, proteção contra a demissão sem justa causa. Além disso, a lei garante ainda acesso ao seguro-desemprego, salário-família e adicional noturno e de viagens, direito à remuneração por horas extras, além do reconhecimento de acordos coletivos de trabalho.

Contudo, mesmo que a aprovação da PEC das Domésticas há 11 anos garantiu uma série de direitos trabalhistas a essa categoria, ainda existem desafios que impedem que seus direitos sejam de fato garantidos, como a efetiva assinatura das carteiras de trabalho e a penalização dos empregadores que não cumprem a lei. Por conseguinte, a informalidade ainda é o principal fator que impede a universalização dos direitos conquistados pela PEC. Em vista disso, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2019), 76% das profissionais do trabalho doméstico não têm carteira de trabalho assinada, ou seja, 3 em cada 4 trabalhadoras atuam de forma informal, sem acesso à proteção social e aos direitos trabalhistas previstos na lei. Ademais, outros desafios como a revisão de alguns dispositivos legais, como o processo de demissão, com as domésticas tendo direito a apenas 3 parcelas de seguro-desemprego, enquanto outras categorias têm 5 e a questão do afastamento por doença ou acidente pelo INSS, que não está clara na legislação, dificultam a plena efetivação da lei mesmo após a aprovação da PEC.

Dessa forma, é possível identificar algumas lacunas no sistema jurídico que ainda precisam ser endereçadas para promover uma maior igualdade e proteção das trabalhadoras domésticas, como a efetivação do registro da carteira de trabalho com proposta de medidas que incentivem e facilitem a assinatura da carteira de trabalho pelos empregadores, como programas de conscientização e incentivos fiscais e o fortalecimento da fiscalização e aplicação de penalidades mais severas aos empregadores que não cumprem a legislação. Além da revisão da legislação para equiparar os direitos das trabalhadoras domésticas, como o número de parcelas de seguro-desemprego, aos demais trabalhadores e uma regulamentação mais clara sobre a questão do afastamento por doença ou acidente, definindo de forma objetiva quando a

Previdência Social deve assumir os pagamentos. Por fim, o combate à informalidade e à "cultura escravagista" com a criação de políticas públicas e programas que incentivem a formalização do trabalho doméstico, com conscientização de empregadores e trabalhadoras e a implementação de penalidades mais rigorosas aos empregadores que não assinam a carteira de trabalho, como o pagamento retroativo de encargos trabalhistas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar a vulnerabilidade dos trabalhadores domésticos no Brasil, especialmente no que tange ao acesso aos direitos trabalhistas, esta pesquisa sublinha a importância de um olhar crítico e sobre as barreiras legais, sociais, raciais e de gênero que persistem neste setor. Apesar dos avanços significativos, como a PEC das Domésticas de 2013, que equiparou os direitos trabalhistas dessa categoria aos demais trabalhadores, a informalidade ainda predomina. Este cenário de informalidade e a falta de fiscalização eficaz que facilita o descumprimento de leis, destacam a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a formalização do trabalho doméstico e assegurem a aplicação efetiva dos direitos conquistados.

É crucial reconhecer que a luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas não é apenas uma questão de justiça trabalhista, mas também de justiça social. As profundas desigualdades estruturais que afetam essas trabalhadoras, muitas delas mulheres negras, refletem um legado histórico de exploração e discriminação que precisa ser enfrentado com determinação. A implementação de campanhas educativas e de conscientização pode ajudar a combater os preconceitos de classe e raça que ainda permeiam a sociedade brasileira, promovendo uma maior valorização e respeito pelo trabalho doméstico remunerado.

Para o futuro, espera-se uma crescente conscientização sobre a importância do trabalho doméstico e uma valorização mais justa de sua contribuição à sociedade. Além disso, é fundamental que novas políticas públicas sejam implementadas para garantir direitos trabalhistas básicos, como uma jornada de trabalho justa, um salário digno e acesso à seguridade social. Fortalecer a representação das trabalhadoras domésticas na elaboração de políticas públicas e incentivar a formalização do trabalho são passos essenciais para avançar na concretização dos direitos conquistados, promovendo maior igualdade e proteção para este grupo historicamente marginalizado.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPUH-BRASIL. O parágrafo único do artigo 7: as trabalhadoras domésticas baianas na Assembleia Nacional Constituinte. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 31., 2021, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPUH-Brasil, 2021. Disponível em: [https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1627342794\\_ARQUIVO\\_5509f4f665275e77451ff753a0181f64.pdf](https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1627342794_ARQUIVO_5509f4f665275e77451ff753a0181f64.pdf) . Acesso em: 09 maio 2024.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: Contradições Estruturantes e Emergentes nas Relações Sociais no Brasil. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v. 30, n. 3, p. 1-15, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hfkrxjk394hGLSK8W8fyCsR/>. Acesso em: 09 maio 2024.

COSTA, Francilene Soares de Medeiros; SANTOS, Cleice; RODRIGUES, Maria Elizabeth Tereza Moraes. "Racismo, colonialidade do poder e trabalho doméstico remunerado no Brasil." **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 262-271, maio-ago. 2022. ISSN 1982-0259.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LIALIBRA, Luiz Felipe. PEC das domésticas: 10 anos de lei, 80 anos de luta. **Senado Notícias**, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>. Acesso em: 09 maio 2024.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Emprego Doméstico no Brasil**. Estudos e Pesquisas, n. 68, 2013. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.html>. Acesso em: 10 maio 2024.

OLIVEIRA, Bárbara Galli de. “Como se fosse da família”: o movimento das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988). **Historiar**, v. 13, n. 25, p. 191-205, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://historiar.uvanet.br/index.php/1/article/view/419/341>. Acesso em: 09 maio 2024.

SEIFFARTH, Marlene; BONNET, Florence; HOB DEN, Claire. **The road to decent work for domestic workers**. Geneva: International Labour Office, 2023. Disponível em: [https://webapps.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_883181.pdf](https://webapps.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_883181.pdf). Acesso em: 09 maio 2024.

VERDÉLIA, Andreia. PEC das Domésticas: informalidade e precariedade persistem no país. **Agência Brasil**, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/pec-das-domesticas-informalidade-e-precariedade-persistem-no-pais#:~:text=A%20PEC%20das%20Dom%20sticas%20prev%20AA,idade%20e%20t%20emp%20de%20contribui%20A7%20A3o>. Acesso em: 09 maio 2024.